



Emenda Aditiva 95/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §2º do artigo 44 da Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §2º ao artigo 44 da Proposição nº. 39/2024, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

(...)

§ 2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram identificadas na Região 15 - Estado do Ceará - poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto no art. 9º desta Lei” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:19:44 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca reproduzir dispositivo que consta na LDO 2023, especificamente em seu artigo 44, §2º, no PLDO 2025, tendo em vista a inexistência de previsão similar. É certo que a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento, estando sujeita a circunstâncias externas ou internas imprevisíveis durante sua execução. No caso da regionalização das despesas, é possível que não sejam passíveis de regionalização durante o planejamento, mas sim durante sua execução, razão pela qual a presente emenda é proposta.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:20:00 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual